



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



LEI 1068/13 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Zacarias, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



V Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2.º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2014/2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, e

Anexo de Prioridades de Metas.

Art. 3.º - Os programas que compõem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2014/2017.

Art. 4.º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo Único: Os valores constantes dos anexos I, II e III, estão orçados a preços de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macro-econômica de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 5.º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP



Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6.º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretriz Orçamentária.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - atualizar as metas fiscais das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II - alterar o órgão responsável por programas e ações;

III - alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município;

IV - alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

V - alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias "Aldo Oliva", aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e treze.

ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal, na data supra mencionado.

APARECIDO JUARES MENDONÇA

Responsável pelo Expediente

Classificados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

LEI 1066/13 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ZACARIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETG. NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Zacarias, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

Parágrafo 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2014/2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, e

Anexo de Prioridades de Metas.

Art. 3º - Os programas que compõem os anexos II e III de que trata o

artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2014/2017.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo Único: Os valores constantes dos anexos I, II e III, estão orçados a preços de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macro-econômica de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 5º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretriz Orçamentária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - atualizar as metas fiscais das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II - alterar o órgão responsável por programas e ações;

III - alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requerem mudança no orçamento do município;

IV - alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

V - alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias "Aldo Oliva",

aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e treze.

ARNALDO APARECIDO DIONÍSIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente da Prefeitura Municipal,

na data supra mencionado.

APARECIDO JUARES MENDONÇA

Responsável pelo Expediente